

ciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Águas do Imperador S.A." ("Termo de Emissão Imporador"); e **(d)** Águas de Nova Friburgo Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 03.119.806/0001-91 ("Águas de Nova Friburgo" e, em conjunto com a Águas de Niterói, a Águas do Paraíba e a Águas do Imperador, "Emitentes"), por meio da sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 50.000.000,00 ("Notas Comerciais Friburgo" e "Emissão Friburgo", respectivamente; sendo as Notas Comerciais Friburgo, em conjunto com as Notas Comerciais Niterói, as Notas Comerciais Paraíba e as Notas Comerciais Imperador, "Notas Comerciais"; e a Emissão Friburgo, em conjunto com a Emissão Niterói, a Emissão Paraíba e a Emissão Imperador, "Emissões"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos do art. 45 e seguintes da Lei 14.195 e da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita Friburgo" e, em conjunto com a Oferta Restrita Niterói, a Oferta Restrita Paraíba e a Oferta Restrita Imperador, "Ofertas Restritas"), nos termos e condições a serem acordados no "Termo de Emissão 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Águas de Nova Friburgo Ltda." ("Termo de Emissão Friburgo" e, em conjunto com o Termo de Emissão Niterói, o Termo de Emissão Paraíba e o Termo de Emissão Imperador, os "Termos de Emissão"); **4.2.** Aprovar, nos termos do art. 14, alínea (m), do Estatuto Social da Cia., a outorga, pela Cia., de garantias fidejussórias, na forma de fiança, em favor dos titulares das Notas Comerciais, no âmbito de cada uma das Emissões, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pelas Emitentes nos respectivos Termos de Emissão ("Fiança"); **4.3.** Autorizar a Diretoria da Cia. e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários relacionados às Emissões e às Ofertas Restritas, incluindo, mas não se limitando a **(i)** celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização de cada uma das Emissões e das Ofertas Restritas e seus respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando aos Termos de Emissão e os respectivos contratos de distribuição das Notas Comerciais, assim como quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações e termos relacionados às Emissões e às Ofertas Restritas; e **(ii)** discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a serem aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissões e das Ofertas Restritas; e **4.4.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Cia. ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião, a qual foi lida, aprovada e assinada. **6. Assinaturas:** João Pedro Backheuser; Presidente e Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro; Secretária. Conselheiros: João Pedro Backheuser, Carlos Henrique da Cruz Lima, Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro, Genilson Silva Melo, Ricardo Bacellar Wuerkert e Francisco Ubiratan de Sousa. Confere com o original lavrado em livro próprio. RJ, 18/01/2022. João Pedro Backheuser - Presidente; Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro - Secretária. Conselheiros: João Pedro Backheuser; Carlos Henrique da Cruz Lima; Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro; Genilson Silva Melo; Ricardo Bacellar Wuerkert; Francisco Ubiratan de Sousa. JUCERJA nº 4741175 em 26/01/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2370219

ÁGUAS DO PARAÍBA S.A.

CNPJ/ME nº 01.280.003/0001-99 - NIRE 33.3.0016334-4
Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Hora, Data e Local: Às 10h do dia 18/01/2022, na sede social da Águas do Paraíba S.A. ("Cia."), localizada na Av. José Alves de Azevedo, nº 233, Parque Rosário, na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do RJ, CEP 28025-496. **2. Convocação e Presença:** Editais de convocação publicados no Jornal Monitor Mercantil nos dias 10, 11 e 12/01/2022, nas páginas 5, 3 e 4, respectivamente, e no DOERJ nos dias 10, 11 e 12/01/2022, nas páginas 2, 3 e 2, respectivamente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Presentes acionistas titulares de 94,98% do capital social votante da Cia.. **3. Mesa:** Presidente: Juscelio Azevedo de Souza; Secretário: Marcio Salles Gomes. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações por acionistas representando 94,98% do capital social votante da Cia.: **4.1.** Aprovar, nos termos do art. 9, § 1º, (g), do Estatuto Social da Cia., a realização, pela Cia., de sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 90.000.000,00 ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do art. 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), nos termos a serem acordados no "Termo de Emissão 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Águas do Paraíba S.A." ("Termo de Emissão"). A Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Cia.; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 90.000 Notas Comerciais; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à recomposição de caixa e capital de giro da Cia.; **(g) Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Águas do Paraíba S.A.", a ser celebrado entre a Cia. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 24/01/2022 ("Data de Emissão"); **(i) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"); **(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1826 dias, vencendo-se, portanto, em 24/01/2027 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplimento (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado e aquisição facultativa previstas no Termo de Emissão; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo),

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Cia. e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização; **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(n) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,16% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, na data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(o) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24/07/2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração	
	24/07/2022
	24/01/2023
	24/07/2023
	24/01/2024
	24/07/2024
	24/01/2025
	24/07/2025
	24/01/2026
	24/07/2026
Data de Vencimento das Notas Comerciais	

(p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 7 parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 24 de cada mês de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 24/01/2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Notas Comerciais, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	24/01/2024	14,2857%
2ª	24/07/2024	16,6667%
3ª	24/01/2025	20,0000%
4ª	24/07/2025	25,0000%
5ª	24/01/2026	33,3333%
6ª	24/07/2026	50,0000%
7ª	Data de Vencimento	100,0000%

(q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(r) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia. de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia. ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cia. poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Cia. será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio *flat* a incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme a tabela abaixo:

Data de Resgate Antecipado Facultativo	% sobre saldo do Valor Nominal Unitário
A Partir da Data de Emissão até 24/07/2024 (inclusive)	1,23%
A partir de 24/07/2024 (exclusive) até 24/01/2025 (inclusive)	1,06%
A partir de 24/01/2025 (exclusive) até o 24/06/2025 (inclusive)	0,88%
A partir de 24/06/2025 (exclusive) até 24/11/2025 (inclusive)	0,75%
A partir de 24/11/2025 (exclusive) até 24/04/2026 (inclusive)	0,61%
A partir do 24/04/2026 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,48%

(t) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais; **(u) Oferta de Resgate Antecipado:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas **(i)** acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas acrescido da Remuneração demais encargos devi-

dos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado um prêmio informado pela Cia. na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"); **(v) Aquisição Facultativa:** A Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Cia. deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Cia. referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Cia. poderão, a critério da Cia. **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; **(w) Fiança:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cia. no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Cia. no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, ou pelos titulares das Notas Comerciais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão com fiança prestada pela Fiadora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas Obrigações Garantidas ("Fiança"); **(x) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Cia., do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplimento"). **(i)** descumprimento, pela Cia. e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais e/ou ao Termo de Emissão não sanado no prazo de 2 Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão; **(ii)** ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Cia., da Fiadora e/ou de suas controladas relevantes, assim entendidas como as controladas da Fiadora que representem, em conjunto ou individualmente, 20% por cento da receita operacional bruta consolidada da Fiadora, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas ("Controladas Relevantes"); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Cia., pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Cia., da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Cia., pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Cia., pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; **(iii)** não utilização, pela Cia., dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.7 do Termo de Emissão; **(iv)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no art. 116 da Lei das S.A.), direto ou indireto, da Cia., cisão, fusão ou incorporação da Cia., incluindo incorporação de ações da Cia., exceto se **(a)** a Developer S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.938.572/0001-16 ("Developer"), permanecer como controladora indireta da Cia.; ou **(b)** for assegurado aos titulares das Notas Comerciais que desejarem o resgate das Notas Comerciais de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas a tais eventos; **(v)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no art. 116 da Lei das S.A.) direto ou indireto da Fiadora, cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações da Fiadora, exceto se **(a)** a Developer permanecer como controladora direta ou indireta da Fiadora; ou **(b)** se for assegurado aos titulares das Notas Comerciais que desejarem o resgate das Notas Comerciais de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 meses a contar da publicação das atas das assembleias relativas a tais eventos, desde que sejam respeitados os termos e condições dispostos na Cláusula V do Termo de Emissão; **(vi)** alteração do objeto social da Cia. e/ou da Fiadora, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, vigentes na Data de Emissão, de forma a **(a)** em relação à Cia., alterar as atividades por ela praticadas; e/ou **(b)** em relação à Fiadora, alterar as atividades preponderantes por ela praticadas ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; **(vii)** questionamento judicial, pela Cia., pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, sobre quaisquer termos e condições do Termo de Emissão; **(viii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições do Termo de Emissão, exceto se: **(a)** revertida no prazo de até 10 dias contados de declaração judicial e/ou administrativa nesse sentido; e/ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança, a Cia. e/ou a Fiadora propuser aos titulares das Notas Comerciais a substituição da Fiança por outra garantia ou a substituição da Fiadora, proposta esta que deverá ser aprovada pelos titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais das Notas Comerciais, conforme Cláusula X do Termo de Emissão; **(ix)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Cia. e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas no Termo de Emissão; **(x)** rescisão, anulação, extinção, transferência (total ou parcial) ou perda definitiva da concessão detida pela Cia. e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(xi)** início de um processo de encampação ou caducidade da concessão detida pela Cia. e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes e/ou intervenção de um ente regulatório em referida concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais processos e/ou medidas no prazo de 30 (trinta) dias; **(xii)** redução de capital social da Cia., exceto para absorção de prejuízos; **(xiii)** caso a Cia. e/ou a Fiadora estejam em mora com quaisquer de suas respectivas obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão), realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Cia. e/ou da Fiadora, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Cia. e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no art. 202 da Lei das S.A.; **(xiv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Cia. e/ou da Fiadora, no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), **(a)** em relação à Cia., em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00; e **(b)** em relação à Fiadora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; **(xv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação de quaisquer das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo,